

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARUPROJETO DE LEI Nº 02/2021
DE 04 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta a concessão de “diária” aos Servidores Civis da Administração Municipal, do Poder Executivo, que se deslocarem para localidades situadas dentro ou fora do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Gararu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Da Concessão e Competência

Art. 1º - Ao Servidor da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo, que se deslocar, para a participação em capacitação, cursos compatíveis com o desempenho da função, eventos dos agentes públicos e missões oficiais, conforme Resolução TCE nº 297 de 11 de agosto de 2016, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra situada dentro ou fora do território do Estado de Sergipe, conforme o art. 14 da Resolução do TCE nº 325 de 27 de junho de 2019, conceder-se-á, nos termos desta regulamentação, “diária” legalmente prevista, para atender as despesas com **alimentação, hospedagem e deslocamento no local de sua realização**.

Parágrafo Único. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no “caput” deste artigo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

Art. 2º - A diária será concedida pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação do responsável pelo órgão interessado, que indicará o nome do interessado, o cargo, função ou emprego por ele exercido, a localidade para onde se dará o deslocamento, a data e o horário previstos para o afastamento, a duração provável da permanência na outra localidade e a quantidade de diárias a serem concedidas, através do anexo III.

Art. 3º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

**CAPÍTULO II
Dos Critérios de Fixação das Diárias**

Art. 4º - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei, conforme determina as Resoluções nº 282 E 297 de 08/08/13 e 11/08/16 respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado.

**SEÇÃO I
Da Diária para dentro do Estado**

Art. 5º - A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe, de acordo com o respectivo critério, terá valor indicado, conforme caso no Anexo I desta Lei.

**SEÇÃO II
Da Diária para fora do Estado**

Art. 6º - A diária para fora do Estado, ou seja, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, observando o respectivo critério, terá o valor indicado, conforme o caso, no Anexo II desta Lei.

Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque s/n, Centro - CEP: 49.830-000. Gararu-SE

Telefone: (79) 3354-1240 – Site: <https://www.gararu.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

SEÇÃO III
Da Exceção e Restrição da Diária

Art. 7º - Serão concedidas diárias de igual valor, tomando-se por base a do cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores, ainda que de posições hierárquicas diferentes, que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

Art. 8º - O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao servidor alimentação e hospedagem gratuita por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

CAPÍTULO III
Da Vedaçāo de Concessāo de Diárias

Art. 9º - Não se concederá diária:

I – quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

II – referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;

CAPÍTULO IV
Do Pagamento de Diária e Prestação de Contas

Art. 10 - O pagamento das diárias a que o servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque s/n, Centro - CEP: 49.830-000. Gararu-SE

Telefone: (79) 3354-1240 – Site: <https://www.gararu.se.gov.br/>



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

I – Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 11 - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas.

Art. 12 - Para o devido acerto de contas de diárias, o servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).

Art. 13 - O responsável pela diária apresentará relatório circunstanciado da viagem em até 03 (três) dias úteis após o relatório, o qual deverá ser homologado por sua chefia imediata e enviado ao departamento de contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, para que seja digitalizado na unidade de rede e arquivamento.

Parágrafo Único – O relatório circunstanciado será elaborado conforme modelo-padrão constante no anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO V
Das Disposições gerais e Finais

Art. 14 - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores estatutários tanto quanto os celetistas, comissionados do poder Executivo, seja do seu Quadro de Pessoal permanente ou do suplementar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Art. 15 - Os Secretários Municipais glosarão as diárias que por acaso ou equívoco tenham sido recebidas indevidamente pelo servidor.

§1º. As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

§2º. A não restituição no prazo devido implicará no respectivo desconto em contracheque no mês subsequente, na forma prevista da legislação pertinente, sem prejuízo da imposição de eventual sanção administrativa, quando configurada falta funcional.

Art. 16 - O servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que se deverá deslocar, fará imediatamente comunicação à autoridade competente, para as providências adequadas ou necessárias.

Art. 17 - No valor de diária estabelecido de acordo com as disposições desta Lei está incluída a parte referente à cobertura de despesa com transporte ou locomoção do servidor na localidade para onde se der o deslocamento.

Art. 18 - Periodicamente, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo, mediante Lei, expedirá novas Tabelas de Diárias, para fora e para dentro do Estado, nos modelos constantes dos Anexos I e II desta Lei com os respectivos valores atualizados, limitando-se às determinações das Resoluções nº 282/2013 e 297/2016 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 19 - Os afastamentos dos Diretores de Órgãos da Administração Pública Municipal, para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, serão previamente informados, por escrito, ao respectivo Secretário do Município, cuja Secretaria o mesmo órgão esteja vinculada, constando o objetivo e o período previsto da viagem.

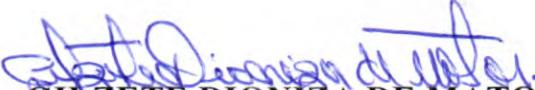
Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, e as demais disposições que o alteraram ou complementaram.

Gararu-SE, 04 de março de 2021.


GILZETE DIONIZA DE MATOS

Prefeita Municipal


MARCELO CACHO RESENDE

Secretário de Administração

Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque s/n, Centro - CEP: 49.830-000. Gararu-SE

Telefone: (79) 3354-1240 – Site: <https://www.gararu.se.gov.br/>



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$	
	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
PREFEITO	300,00	150,00
VICE-PREFEITO	300,00	150,00
SECRETÁRIOS	300,00	100,00
DEMAIS SERVIDORES	200,00	70,00

Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque s/n, Centro - CEP: 49.830-000, Gararu-SE

Telefone: (79) 3354-1240 – Site: <https://www.gararu.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
PREFEITO	700,00
VICE-PREFEITO	700,00
SECRETARIOS	700,00
DEMAIS SERVIDORES	400,00

Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque s/n, Centro - CEP: 49.830-000. Gararu-SE

Telefone: (79) 3354-1240 – Site: <https://www.gararu.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

DADOS GERAIS	
Nome	
CPF	
Matrícula	
Cargo	
Unidade de Lotação	
Local do deslocamento	
Período do deslocamento	
Motivo do deslocamento	
Descrição da programação	

PREVISÃO				
	Município/estado	Data	Hora	Valor (R\$)
Saída				
Chegada				

JUSTIFICATIVA				
(demonstrar que a ação tem relação com a atividade profissional e justificar a escolha do tipo da ação de capacitação e da escolha do prestador de serviços)				

-----, ---- de ____ de ____

(Nome do servidor solicitante)
Assinatura do servidor solicitante

Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque s/n, Centro - CEP: 49.830-000. Gararu-SE

Telefone: (79) 3354-1240 – Site: <https://www.gararu.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

PROTOCOLO GERAL 57/2021
Data: 04/03/2021 - Horário: 16:02
Legislativo - PLO 2/2021



Nos termos da Lei nº ____/2021, autorizo a presente solicitação.

-----, dia/ mês/ano

Prefeita Municipal

Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque s/n, Centro - CEP: 49.830-000. Gararu-SE

Telefone: (79) 3354-1240 – Site: <https://www.gararu.se.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – UTILIZAÇÃO DA DÍARIA

LEI MUNICIPAL Nº /2021

1) IDENTIFICAÇÃO

ÓRGÃO	
UNIDADE ADMINISTRATIVA	
NOME DO SERVIDOR BENEFICIADO	
Nº DO EMPENHO DA LIBERAÇÃO DA DIÁRIA	

2) DESTINO DO SERVIDOR BENEFICIARIO

DESTINO	
DATA DA SAÍDA	
DATA DE CHEGADA	

3) ATIVIDADES RELACIONADAS

(descrever de forma sucinta as atividades realizadas e os conhecimentos adquiridos)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

4) Valores solicitados

Número de diárias	
Valor Unitário	R\$
Valor Total	R\$

5) Canhotos comprovantes de passagens -ônibus ou avião (anexo)

- 6) Certificado ou documentos que comprove participação em eventos de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso. (anexo)**
- 7) Nota fiscal e recibo de hospedagem, de restaurante, de abastecimento do veículo, cupom de pedágio, declaração do órgão visitado.**

É o relatório,

-----, dia/mês/ano

Nome do servidor beneficiado
Assinatura do servidor

Nos termos da Lei Municipal nº /2021 homologo o presente relatório circunstanciado e encaminho ao departamento de contabilidade para que promova o arquivamento.

-----, dia/mês/ano
Nome, cargo e imediato e ass. do chefe